

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 80/2022

Cuida-se de solicitação da Gerência de Material e Patrimônio, visando o registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes, conforme Documento de Oficialização de Demanda de fls. 39/43.

Depois dos trâmites iniciais, o Termo de Referência de fls. 47/59 foi aprovado à fl. 68, com esteio no Parecer nº 163/2022 da Assessoria Jurídica da Administração.

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos apurou que o valor médio para eventual aquisição total é de R\$ 90.329,08, conforme quadro de fls. 209/213 e manifestação de fls. 214/216.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que a aquisição tratada nos autos deverá ser classificada no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, natureza/elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Inicialmente, ressalta-se que, em análise aos autos, verifica-se que a Seção de Compras se empenhou na coleta de orçamentos, solicitando-o a diversas empresas, conforme se infere das consultas/propostas de fls.69/182, analisadas pela unidade competente à fl.184 e em uma segunda etapa de pesquisa, obtivemos consultas de fls. 190/206, analisadas à fl.208.

Nesse contexto, VALIDO a estimativa de custos nº 96/2022 de fls. 209/213 e determino a sua publicidade.

Diante do exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, AUTORIZO a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço por item, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 80/2022

adoção das providências de sua alçada, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelece o artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

Destaco que eventual pedido de não realização da IRP deverá ser devidamente fundamentado nos autos pela unidade demandante, para posterior deliberação desta Diretoria-Geral.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 14 de julho de 2022.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4